



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
e.mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br
Fone 0xx48 3245 4300

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 28/2019

A Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 6.624/19, torna público que o Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.892.324/0001-46, com endereço à Praça Governador Ivo Silveira, n.º 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, torna público para quem possa interessar que a partir de 17 de dezembro de 2019 estará aberto o processo de Credenciamento de Leiloeiros Públicos para realizarem, mediante contrato específico, leilões de seus bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1. Do Objeto

1.1. O objeto do presente processo licitatório é a contratação para alienação (leilões) de bens móveis e/ou imóveis inservíveis da Municipalidade, bem como aqueles decorrentes de penhora em processos judiciais de autoria da Prefeitura, por intermédio do objeto deste edital, far-se-á por meio de contratação de pessoa(s) física(s) regularmente matriculada(s) na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e devidamente habilitada(s) para realizar(em) leilões nos termos do decreto nº 21.981 de 19/10/1932 e em conformidade com a considerando as disposições do Artigo 25, Artigo 34, §§ 1º e 2º, Artigos 35, 36, §§ Iº e 2º e Artigo 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1.2. O presente credenciamento é intransferível.

2. Do Amparo Legal

2.1. O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas normas contidas neste Edital, especialmente ao disposto no art. 25 da mencionada Lei.

3. Do período e horário para o credenciamento

3.1. O credenciamento dar-se-á de 17/12/2019 à 14/01/2020, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, devendo os interessados, neste período, protocolar os documentos necessários conforme itens 05 e 06 deste Edital.

3.2. O horário de atendimento aos interessados será das 12:00 às 17:00 h, no departamento de compras e licitações da Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz.

3.3. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, bem como não será permitida a participação de interessados retardatários.

3.4. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4. Das Condições de Participação

4.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:

a) Matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições na Instrução Normativa 113, de 28/04/2010, do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
e.mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br
Fone 0xx48 3245 4300

b) Que aceitem as condições de credenciamento, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.

4.3. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

a) Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC da Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

e) Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança no Município de Santo Amaro da Imperatriz;

4.4 Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

5. Do Envelope

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado, com as seguintes indicações em seu anverso:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

À Comissão de Licitação

Participante

Nome

CPF

Endereço

Documentos de Habilitação

5.2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada ou por servidor público municipal do Município de Santo Amaro da Imperatriz no exercício de suas funções ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que à Comissão de Licitação, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei.

5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

5.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

6. Da documentação exigida para o credenciamento

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

6.1.2. Cópia autenticada da carteira de registro geral ou CNH;

6.1.3. Prova de inscrição no cadastro de pessoa física CPF;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
e.mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br
Fone 0xx48 3245 4300

- 6.1.4. Cópia autenticada da carteira de exercício profissional de leiloeiro emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
- 6.1.5. Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão, conforme legislação vigente;
- 6.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda Municipal;
- 6.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal com abrangência às contribuições sociais;
- 6.1.9. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- 6.1.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.11. Comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) correspondente ao domicílio do leiloeiro junto a Municipalidade, ou certidão informando ser o interessado contribuinte do referido imposto;;
- 6.1.12. Comprovante do alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal do seu domicílio;
- 6.1.13. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que realizou ao menos um leilão presencial, um leilão on-line e um leilão simultâneo (on-line e presencial), para venda de bens móveis e/ou imóveis, obtendo no mínimo 80% de êxito nas vendas em cada evento realizado, ou atestando resultados positivos, acompanhado do comprovante da publicação do respectivo edital ou extrato de leilão na imprensa;
- 6.1.14. Certidões negativas civil e criminal, expedida há menos de 60 (sessenta) dias no SAJ, acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc.
- 6.1.15. Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição de títulos e de protestos de títulos referente ao seu Domicílio;
- 6.1.16. Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, assinado por quem de direito;
- 6.1.17. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinado por quem de direito;
- 6.1.18. Requerimento para credenciamento conforme modelo do Anexo II.
- 6.2. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.
- 6.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.
- 6.4. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.

7. Da abertura dos envelopes e julgamento:

- 7.1. As 14:00 do dia 15 de janeiro de 2020, a Comissão Permanente de Licitações realizará, em sessão pública, a abertura, análise e julgamento da documentação apresentada pelos licitantes.
 - 7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
 - 7.1.2. Depois de ultrapassado o horário de abertura da sessão, não será permitido acesso de nenhum participante retardatário à sala de licitações.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
e.mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br
Fone 0xx48 3245 4300

- 7.2. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos envelopes de Habilitação.
- 7.3. Verificado o cumprimento do prazo de protocolo, estabelecido no edital, todos os membros da Comissão Permanente de Licitação e todos os licitantes presentes rubricarão a documentação apresentada.
- 7.4. A seguir a Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação, decidindo pela habilitação ou inabilitação dos licitantes, em qualquer caso submetendo sua decisão aos recursos cabíveis.
- 7.4.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.
- 7.4.2 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 7.5 Após o prazo recursal determinado em lei, a Comissão Permanente de Licitação publicará nova data para sessão de sorteio e classificação dos licitantes habilitados.
- 7.6 A publicação da ordem de classificação dos licitantes credenciados ocorrerá em até 48 (quarenta e oito horas) após a sessão de sorteio.
- 7.7 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 7.8 Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes e as reclamações ou observações feitas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e licitantes;

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. A cada leilão que o Município de Santo Amaro da Imperatriz vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de classificação de credenciamento publicada em imprensa oficial conforme item 7.6 deste edital.
- 8.1.2. A convocação será realizada por correspondência, com o serviço de pedido de confirmação de entrega.
- 8.1.2.1 O credenciado obriga-se a manter suas informações de contato atualizadas, não se responsabilizando o Município por convocações não entregues por alterações de endereço não comunicadas.
- 8.2.1. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 8.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 8.4. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada na imprensa oficial com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Santo Amaro da Imperatriz e o leiloeiro contratado.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
e.mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br
Fone 0xx48 3245 4300

8.5. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

8.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se ao Município de Santo Amaro da Imperatriz o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar o próximo credenciado na lista de classificação.

9. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

9.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

9.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

9.1.2 A licitante, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

9.1.3 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

11.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV. 12.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

11.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

12. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) o credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;
- c) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
e.mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br
Fone 0xx48 3245 4300

- d) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2 Pelo credenciado:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal ou através do site www.santoamaro.sc.gov.br.

13.2. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

13.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

13.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

13.5. É facultado a Comissão Permanente de Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

13.6. Fazem parte do presente edital

Anexo I: Termo de referência

Anexo II: Requerimento de credenciamento;

Anexo III: Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;

Anexo IV: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo V: Minuta do contrato.

14. DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz – SC.

Santo Amaro da Imperatriz, 16 de dezembro de 2019

Edésio Justen
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
e.mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br
Fone 0xx48 3245 4300

ANEXO I

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente processo licitatório é a contratação para alienação (leilões) de bens móveis e/ou imóveis inservíveis da Municipalidade, bem como aqueles decorrentes de penhora em processos judiciais de autoria da Prefeitura, por intermédio do objeto deste edital, far-se-á por meio de contratação de pessoa(s) física(s) regularmente matriculada(s) na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e devidamente habilitada(s) para realizar(em) leilões nos termos do decreto nº 21.981 de 19/10/1932 e em conformidade com a considerando as disposições do Artigo 25, Artigo 34, §§ 1º e 2º, Artigos 35, 36, §§ Io e 2o e Artigo 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O credenciamento vigorará por 5 anos a partir da publicação de sua homologação.
- 2.2. A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por ordem de classificação definida em sorteio em sessão pública e publicada em imprensa oficial conforme item 7.6 do Edital de Credenciamento 28/2019.
- 2.3. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Santo Amaro da Imperatriz e o leiloeiro contratado.
- 2.3.1. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.
- 2.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

3. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

- 3.1. Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens a serem vendidos em leilão, vistoria desses bens pelos interessados na compra deles e realização do leilão propriamente dito.
- 3.2. Receber, conforme agendamento combinado com o Município de Santo Amaro da Imperatriz, no(s) seu(s) depósito(s)/armazém(ns), os bens disponibilizados para fins de venda por leilão:
- 3.2.1. O Município de Santo Amaro da Imperatriz, por conveniência e oportunidade, poderá optar pela execução do leilão em suas próprias dependências, independente da concordância do leiloeiro contratado.
- 3.3. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.
- 3.4. Avaliar previamente, para efeito de eventual indenização no caso de incêndio, alagamento, furto, quebras ou extravios, todos os bens do Município a serem mantidos sob sua guarda e científicá-la se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Município para sua negociação.
- 3.5. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens recebidos do Município para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.
- 3.6. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- 3.7. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
e.mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br
Fone 0xx48 3245 4300

3.8. Apresentar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do leilão, a minuta do edital de leilão, o extrato do edital correspondente e as demais publicidades referentes ao evento a ser realizado, para obter a devida autorização, vinculação e realização do leilão pelo Município. Observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes;

c) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

d) os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.

3.9. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, juntamente com a comprovação da despesa correspondente, para fins não só de ressarcimento como também da comprovação da conformidade do terceiro aviso com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93.

3.10. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

3.11. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

3.12. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

3.13. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

3.14. Depositar na conta bancária a seguir discriminada, em até 5 (cinco) dias após a prestação de contas mencionada no subitem 3.13., o valor auferido no leilão com a venda de bens do Município:

Caixa Econômica Federal

Agência 3684

Conta Corrente nº 71-7.

3.15. Devolver ao Município os bens que efetivamente não mais puderem ser leiloados, ficando como seu fiel depositário, para todos os efeitos legais, até a efetiva devolução.

3.16. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita visualização e audição de todo o processo, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

3.17. Permitir que os servidores designados pelo Município realizem, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados.

3.18. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
e.mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br
Fone 0xx48 3245 4300

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Entregar nas dependências do leiloeiro contratado, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, os bens relativos ao leilão contratado, quando o leilão for realizado nas dependências do leiloeiro.
- 4.2. Retirar do depósito do leiloeiro contratado, até 08 (oito) dias após receber a devida comunicação, o bem cujo valor mínimo para negociação não possa ser igual ou inferior ao valor para efeito de eventual indenização previsto no subitem 3.4 do presente Projeto Básico.
- 4.3. Disponibilizar local adequado quando os leilões forem realizados em dependências do Município.
- 4.4. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 4.5. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar: a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93; b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.
- 4.6. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.
- 4.7. Retirar do armazém do leiloeiro contratado, até 15 dias após receber a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

5. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIMITE DE DESPESA AUTORIZADA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
 - 5.1.1. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.
- 5.2. O Município ressarcirá, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após receber o depósito do valor referente à venda dos bens em leilão, até o limite previsto no respectivo contrato que será calculado com base nos custos estimados para divulgação de dois avisos resumidos e um aviso detalhado.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
e.mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br
Fone 0xx48 3245 4300

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF N°:
3. N° de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: ()..... Fax: E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para o Município de Santo Amaro da Imperatriz alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros).

Colocamos à disposição do Município, para armazenagem temporária e realização leilões dos veículos, demais bens permanentes e material reciclável em estágio de alienação, as dependências localizadas no(s) seguinte(s) endereço(s):

Endereço	Tipo de bem armazenável	Área

Ressaltamos que os leilões serão realizados no endereço indicado em primeiro lugar, na tabela acima, sem prejuízo da realização dos leilões em dependências do Município de Santo Amaro da Imperatriz, quando este julgar conveniente e oportuno.

Também apresentamos os seguintes meios para o Município nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento:

- a) e-mail: _____;
- b) tel: _____.

_____, ____/____/_____ (local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
e.mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br
Fone 0xx48 3245 4300

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Credenciamento nº _____/2019, do Município de Santo Amaro da Imperatriz (conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

Local e data.

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO LEILOEIRO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
e.mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br
Fone 0xx48 3245 4300

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO LEILOEIRO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
e.mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br
Fone 0xx48 3245 4300

ANEXO V

CONTRATO N°. ____/2019

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, LEILÕES DE SEUS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS), EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, firmado entre a o Município de Santo Amaro da Imperatriz – SC e a empresa _____

Pelo presente instrumento, o Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praca Gov. Ivo Silveira, 306, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 82.892.324/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Edésio Justen, Prefeito Municipal, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa....., Inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede à....., nº....., município de (.....), CEP –....., neste ato representado por, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O objeto do presente processo licitatório é a contratação para alienação (leilões) de bens móveis e/ou imóveis inservíveis da Municipalidade, bem como aqueles decorrentes de penhora em processos judiciais de autoria da Prefeitura, por intermédio do objeto deste edital, far-se-á por meio de contratação de pessoa(s) física(s) regularmente matriculada(s) na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e devidamente habilitada(s) para realizar(em) leilões nos termos do decreto nº 21.981 de 19/10/1932 e em conformidade com a considerando as disposições do Artigo 25, Artigo 34, §§ 1º e 2º, Artigos 35, 36, §§ 1º e 2º e Artigo 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Santo Amaro da Imperatriz e o leiloeiro contratado.

2.2. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

2.3. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento passará a contar de .../.../... até .../.../....., podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
e.mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br
Fone 0xx48 3245 4300

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

4.3. O Município ressarcirá, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após receber o depósito do valor referente à venda dos bens em leilão, até o limite previsto no respectivo contrato que será calculado com base nos custos estimados para divulgação de dois avisos resumidos e um aviso detalhado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento ___/2019 e inexigibilidade nº. ___/___, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Dos motivos para o descredenciamento: Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
e.mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br
Fone 0xx48 3245 4300

- c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes conseqüências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.1 – Da Contratante:

- a) Entregar nas dependências do leiloeiro contratado, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, os bens relativos ao leilão contratado, quando o leilão for realizado nas dependências do leiloeiro.
- b) Retirar do depósito do leiloeiro contratado, até 08 (oito) dias após receber a devida comunicação, o bem cujo valor mínimo para negociação não possa ser igual ou inferior ao valor para efeito de eventual indenização.
- c) Disponibilizar local adequado quando os leilões forem realizados em dependências do Município.
- d) Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- e) Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
 - I. em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;
 - II. até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.
- f) Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
e.mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br
Fone 0xx48 3245 4300

g) Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro contratado com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após o depósito a que se refere o subitem 3.14 do presente Projeto Básico.

h) Retirar do armazém do leiloeiro contratado, até 15 dias após receber a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

8.1.2 – Da contratada:

a) Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens a serem vendidos em leilão, vistoria desses bens pelos interessados na compra deles e realização do leilão propriamente dito.

b) Receber, conforme agendamento combinado com o Município de Santo Amaro da Imperatriz, no(s) seu(s) depósito(s)/armazém(ns), os bens disponibilizados para fins de venda por leilão:

c) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, por conveniência e oportunidade, poderá optar pela execução do leilão em suas próprias dependências, independente da concordância do leiloeiro contratado.

d) Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

e) Avaliar previamente, para efeito de eventual indenização no caso de incêndio, alagamento, furto, quebras ou extravios, todos os bens do Município a serem mantidos sob sua guarda e cientificá-la se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Município para sua negociação.

f) Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens recebidos do Município para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

g) Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

h) Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

i) Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

I. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

II. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes;

III. o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

IV. os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.

j) Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, juntamente com a comprovação da despesa correspondente, para fins não só de ressarcimento como também da comprovação da conformidade do terceiro aviso com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93.

k) Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
e.mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br
Fone 0xx48 3245 4300

- l) Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- m) Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
- n) Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- o) Depositar na conta bancária a seguir discriminada, em até 5 (cinco) dias após a prestação de contas mencionada no subitem 3.13., o valor auferido no leilão com a venda de bens do Município:
Caixa Econômica Federal
Agência 3684
Conta Corrente nº 71-7.
- p) Devolver ao Município os bens que efetivamente não mais puderem ser leiloados, ficando como seu fiel depositário, para todos os efeitos legais, até a efetiva devolução.
- q) Permitir que os servidores designados pelo Município realizem, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados.
- r) Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS 12.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO 13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
e.mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br
Fone 0xx48 3245 4300

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Porto Belo – SC

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Amaro da Imperatriz, ___ de _____ de 2019.

Município de Santo Amaro da Imperatriz
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Nome
CPF:

2. Nome
CPF: